



ANTEPROJETO DE LEI Nº _/2026

Dispõe sobre a regulamentação da atividade de Condutor de Ambulância no âmbito da Administração Pública Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a atividade de Condutor de Ambulância no âmbito da Administração Pública Municipal de João Monlevade, observadas as disposições da Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025.

Art. 2º Considera-se Condutor de Ambulância o profissional responsável pela condução de veículos destinados ao transporte de pacientes, resgate, suporte básico de vida e suporte avançado de vida pertencentes ou vinculados ao Município.

Art. 3º São atribuições do Condutor de Ambulância:

- I – Conduzir ambulâncias e demais veículos destinados ao transporte de pacientes;
- II – Zelar pela segurança dos pacientes, acompanhantes e equipe de saúde durante o transporte;
- III – Realizar inspeções básicas e verificar as condições de funcionamento do veículo antes e após sua utilização;
- IV – Comunicar imediatamente irregularidades mecânicas, elétricas ou estruturais observadas no veículo;
- V – Auxiliar a equipe de saúde no embarque e desembarque de pacientes, quando necessário;
- VI – Cumprir os protocolos de transporte sanitário e as normas de trânsito vigentes;
- VII – Manter atualizada a documentação necessária para o exercício da função.

Art. 4º Para o exercício da função de Condutor de Ambulância no Município de João Monlevade, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:





- I – Possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II – Possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria exigida para o veículo conduzido;
- III – Comprovar a realização de curso especializado para condução de veículos de emergência, bem como os cursos de atualização exigidos pela legislação de trânsito;
- IV – Atender às exigências estabelecidas na legislação federal pertinente.

Art. 5º O Município promoverá, periodicamente, ações de capacitação, atualização e treinamento dos condutores de ambulância, visando à melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

Art. 6º Os profissionais abrangidos por esta Lei deverão ser identificados funcionalmente como Condutores de Ambulância nos registros administrativos do Município, observada a legislação aplicável.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 10 de agosto de 2026

Revetrie Silva Teixeira
Vereador-MDB





JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa adequar a legislação municipal à Lei Federal nº 15.250/2025, que reconheceu e regulamentou a atividade de condutor de ambulância em todo o território nacional. A medida busca valorizar os profissionais responsáveis pelo transporte de pacientes, garantir maior segurança aos usuários do sistema de saúde e estabelecer critérios objetivos para o exercício da função no âmbito do Município de João Monlevade.

Além disso, a regulamentação municipal contribui para a profissionalização da atividade, promovendo capacitação continuada, padronização de procedimentos e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Sala de Sessões, 10 de agosto de 2026

Revetrie Silva Teixeira
Vereador-MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003100310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Revetrie Silva Teixeira** em **12/08/2026 09:55**

Checksum: **1E21409E9DDA2FC59C1498D7E7CD7B6A7FF89AD502FC9A130F5812C43F01C270**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330036003100310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.